



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 974

Recife - Terça-feira, 12 de abril de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 06/2022

Recife, 11 de abril de 2022

EMENTA: Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade da Administração Pública

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de critérios democráticos, objetivos e uniformes para a designação de Administrador de Sede das Promotorias de Justiça da capital, Região Metropolitana e Interior do Ministério Público de Pernambuco, a exemplo do que vem sendo praticado nas eleições de Coordenadores de Sede e Circunscrição

CONSIDERANDO a experiência exitosa na Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das regras em vigor com as novas orientações insertas na Resolução RES-PGJ nº 001/2018, que trata de mecanismos de gestão participativa e critérios para designação de funções de confiança por Membros do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir mecanismo de consulta e estabelecer critérios objetivos na designação de servidores do quadro efetivo e à disposição para o exercício da função de Administrador de Sede de Promotorias, no âmbito do interior, Região Metropolitana do Recife e da Capital.

§ 1º A consulta será desencadeada a partir da publicação de Aviso em Diário Oficial para que, no prazo de até 15 (quinze) dias após a designação do Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, a lista tríplice seja encaminhada ao respectivo Coordenador, que fará a indicação ao SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§ 2º A sugestão da lista tríplice para a função de Administrador de Sede será precedida de consulta aos servidores efetivos, à disposição e cargos comissionados do Ministério Público em exercício na Sede.

§ 3º As consultas serão anuais, devendo a SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, até 10 dias (dez) da designação do Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, providenciar a publicação do Aviso a que se refere o parágrafo primeiro, de modo que as designações sejam efetivadas até o primeiro dia útil de maio do mesmo ano.

§ 4º Os votos serão em até três servidores, sendo considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

§ 5º A ausência de formação da lista tríplice, com os três nomes com maior número de votos computados, permite que a escolha possa recair sobre qualquer servidor do quadro efetivo e à disposição lotado na referida Sede.

Art. 2º A coordenação da eleição será feita pelo Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, com a colaboração de um servidor escolhido para auxiliá-lo nesta função.

§ 1º As indicações poderão ser realizadas:

I – de forma presencial, na sede das Promotorias;

II – por meio eletrônico, por ofício ou por fac-símile, devidamente indicado pelo responsável pelo processo de indicação.

§ 2º Os responsáveis pela coordenação do processo informarão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o dia e o horário designados para coleta dos votos, fornecendo os dados do servidor (e-mail, telefone) que centralizará o recebimento das indicações.

§ 3º Além dos três nomes com maior número de indicações, o servidor escolhido para auxiliar o processo de indicação enviará ao SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos uma ata resumida do processo, informando, no mínimo:

I – nome dos servidores do quadro efetivo e à disposição interessados;

II - nomes de votantes e não votantes

III – abstenções;

IV – votos nulos;

V – lista de todos os servidores que receberam votos, com a respectiva votação;

VI – instrumentos de comunicação utilizados na votação.

Art. 3º. Poderão ser votados e indicados para o exercício das funções de administrador, servidores do quadro efetivo e à disposição lotados na Sede da Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. Resolvem-se os empates para formação da lista tríplice, respectivamente, pelo:

I - mais antigo na Sede da Promotoria;

II - mais antigo no Ministério Público de Pernambuco;

III - o de idade mais elevada.

Art. 4º A designação para as funções de Administrador de Sede de Promotorias será anual e feita pelo SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, podendo recair sobre qualquer servidor indicado na lista tríplice ou, na falta desta, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acordo com o § 5º, do art. 1º, desta resolução.

§ 1º. Admite-se a possibilidade de recondução, por conveniência da administração, após novo processo de indicação, nos termos desta resolução.

§ 2º. Em razão da necessidade e conveniência do serviço, especialmente a economicidade e eficiência, o SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos indicará para o servidor que não estiver designado para o exercício de outra função de confiança.

Art. 5º As consultas e indicações não desnaturam a natureza jurídica da função quanto à discricionariedade das designações e dispensas de seu exercício em momento anterior ao termo final de cada ano.

Art. 6º Exercerão, como substituto, em caso de férias ou afastamento temporário ou permanente, qualquer dos servidores a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 7º O Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias fará avaliação periódica do desempenho do Administrador de Sede podendo, motivadamente, sugerir a dispensa deste durante o período a que se refere o art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. Nessa hipótese deverá o Coordenador Administrativo indicar qualquer dos servidores a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Promotor de Justiça Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias e pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução RES-PGJ Nº 003/2000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 737/2022, do dia 25.03.2022, publicada no DOE do dia 26.03.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 737/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 26.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 856/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª entrância, e Promotora de justiça eleitoral da 127ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, para atuar no Inquérito nº 28-65.2018.6.17.0127, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 857/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda nos termos do processo SEI nº 19.20.0639.0008121/2022-98;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 858/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 008/2022, da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda, no dia 12/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 859/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração da servidora LARISSA LINS DA ROCHA SILVA, conforme Portaria SubAdm nº 206/2022, publicada em 17/03/2022;

CONSIDERANDO a solicitação, pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, de nomeação para reposição da vaga aberta pela exoneração da

supramencionada servidora, constante no processo SEI nº 19.20.0511.0005698/2022-24;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS: AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 7º

NOME: BRUNO LOPES DE SANTANA

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IPOJUCA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 59/2022- CSMP

Recife, 11 de abril de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA – Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 13ª Sessão Ordinária, que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 13/04/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 13/04/2022, às 13h30min.

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária/2021;

IV – Processos apreciados na 12ª Sessão Virtual/2021;

V – Informações constantes da pauta;

VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.1018.0005926.2022-3758 – Relatora: Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

VII – Julgamento do Recurso SIM 01998.000.529-2021 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

VIII – Julgamento do Recurso SIM 02326.000.284-2021, AUTO 2021.110422, DOC. 13418972 – Relator: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;

IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 11 de abril de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 277/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Secretaria das Promotorias Cíveis da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 234/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 278/2022

Recife, 11 de abril de 2022

PORTARIA POR-SUBADM Nº 278/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 429277/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, está lotada no Núcleo de Família e Registro Civil, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Junior

PORTARIA Nº SUBADM 279/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 428555/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 059/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora MARIA AMÉLIA SANTOS DE AZEVEDO E SILVA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.484-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 28/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 280/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 428153/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 047/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor MARCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.868-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 281/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 282/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 283/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 235/2022 de 29/03/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 068/2022

Recife, 11 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 524
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 08/04/22
Interessado(a): CGSAF
Despacho: Ciente. Em atenção à solicitação do Presidente do CGSAF, Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa, designo a Dra. Patricia Carneiro Tavares, Corregedora-Auxiliar, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados. Em seguida, junte-se esse expediente ao SEI correspondente. Comunique-se ao interessado.

Protocolo Interno: 529
Assunto: PAD nº 001/2022
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 533
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Fernando Barros de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 534
Assunto: Ofício CGMP nº 101/2022
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 535
Assunto: Ofício CGMP nº 098/2022
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 537
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 538
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 539
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 540
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 541
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 542
Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 1ª Vara do Júri (Março/22)
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): 17ª Promotoria Criminal Da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 543
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 544
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 11/04/22
Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 429187/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 429179/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 429168/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/04/2022
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 427713/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/04/2022
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 429081/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/04/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 429093/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/04/2022
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 08/04/22

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Prestados os esclarecimentos pela Corregedoria Auxiliar, acato a sugestão, DETERMINANDO a expedição de e-mails às unidades/responsáveis ministeriais para que informem sobre a situação dos feitos.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/04/22

Interessado: Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/04/22

Interessado: Renata Santana Pego

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/04/22

Interessado: Carlênio Mário Lima Brandão

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 08/04/22

Interessado: Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 45/2022

Data do Despacho: 08/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o atendimento da demanda encaminhada pela requerente refoge da esfera de atribuições desta Corregedoria Geral do MPPE e que já foi direcionada, pela própria requerente, às autoridades competentes, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 41/2022

Data do Despacho: 06/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, em que pese o inconformismo da requerente, considerando a ausência de atribuições desta CGMP para enfrentamento da questão e a inexistência de elementos novos que justifiquem o revolvimento do assunto por parte deste órgão correccional, mantenho a decisão vergastada. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, archive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 10/2022

Data do Despacho: 06/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao (à) agente ministerial reclamado(a). Dê-se conhecimento à Ouvidoria deste MPPE acerca da presente manifestação, nos autos do processo SEI nº (...). Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 203/2021

Data do Despacho: 07/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente das providências adotadas pelo(a) (...), archive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 04/2022

Data do Despacho: 08/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Dê-se conhecimento ao Corregedor-Auxiliar da área. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 29/2021

Data do Despacho: 08/04/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Por sua vez, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e, por sua vez, a relevância da efetivação da sobredita diligência, determino a prorrogação deste, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 041/2022 , 042/20222, 043/2022 Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2016/2370884

ENTIDADE: Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015

RESOLUÇÃO Nº 041/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, referente ao exercício financeiro de 2015. Recife, 08 de abril de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2017/2701661

ENTIDADE: Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 042/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, referente ao exercício financeiro de 2016.

Recife, 08 de abril de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o que reza o Art. 200, I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a ADAGRO, regulamentada pela Lei Estadual nº 12.506/2003, em seu Art. 1º, inciso III, visa “fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, inclusive atividades em propriedades rurais no território pernambucano”;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à ADAGRO, de acordo com o inciso VII, do Art. 1º, da Lei Estadual 12.506/03, a aplicação de multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades da ADAGRO;

CONSIDERANDO que cabe a ADAGRO fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzem, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

CONSIDERANDO que a ADAGRO tem o poder de interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

CONSIDERANDO o contido no Art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO os termos do Art. 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (Arts.18. e 6º, CDC);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a finalidade do programa Carne de Primeira é regionalizar os abatedouros para viabilizar a manutenção dos mesmos; CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório da ADAGRO (fls.05/38), elaborado em 17.02.2022, após vistoria no citado matadouro;

CONSIDERANDO que o relatório de lavra da ADAGRO foi conclusivo e entendeu que o Matadouro Público de Afrânio-PE incorre em inúmeras irregularidades, não atende aos requisitos legais, higiênico sanitário e estruturais para a realização de abate de animais;

CONSIDERANDO que, diante do que foi averiguado, o Matadouro Público de AFR NIO não possui a mínima condição de funcionar, e que a omissão em tomar medidas emergenciais pode comprometer, ainda mais, a saúde e a vida das pessoas que consomem carnes provenientes daquele local;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE AFR NIO, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO COORDENADOR DA VIGILANCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO, que, sobretudo, diante do risco iminente para a saúde e a vida das pessoas: desative e/ou interdite, em caráter emergencial e no prazo máximo de 72

RECOMENDAÇÃO Nº 01631.000.192/2021

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFR NIO/PE

Referência: Inquérito Civil 01631.000.192/2021

ASSUNTO: MATADOURO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente signatária, a Promotora de Justiça, Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, “caput”, inciso III, da Constituição Federal, Art. 26, incisos I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o Art. 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. (Art. 6º do CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horas, o funcionamento do dito estabelecimento, impedindo que ali se realize o abate ou se faça a manipulação de qualquer animal; que esclareça a todos os proprietários de animais, comerciantes e à população em geral, os motivos da interdição do matadouro, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de carnes sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação; que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências adotadas.

2) RECOMENDAR AO GERENTE DA ADAGRO, que exerça, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, constante fiscalização da comercialização e transporte de todos os produtos de origem animal.

E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, ao Prefeito de Afrânio, ao Secretário de Saúde e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município;

II - Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais, blogs, sites oficiais, meios de comunicação e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Afrânio, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.

III – Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados, bem como ao (a) Presidente da Câmara de Vereadores de Afrânio para que dê conhecimento aos demais vereadores.

IV – Encaminhe-se, também, à(s) emissora(s) de rádio local, blogs da região do Vale do São Francisco, com vistas à divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização.

V - Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

VI - Remetam-se cópias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

VII – Autue-se nos autos do Inquérito Civil em epígrafe. Registre-se. Publique-se.

CUMPRA-SE.

Afrânio(PE), 06 de abril de 2022.

CLARISSA DANTAS BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01631.000.018/2020

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFR NIO

Procedimento nº 01631.000.018/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01631.000.018/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Afrânio, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 003/19, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº01631.000.018/2020, instaurado visando apurar as possíveis irregularidades no Projeto de Lei n.009/2020, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que

estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 018/2020 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a assessora ministerial Jéssica Lima C. Ramos para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. A remessa de cópias desta Portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento, através de ofício enviado por correio eletrônico;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, através de ofício enviado por correio eletrônico;

c) a Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial;

2. Considerando ainda a necessidade de parecer contábil, encaminhe-se os autos ao GMAT para emissão de parecer técnico.

Cumpra-se.

Afrânio, 06 de abril de 2022.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.045/2022

Recife, 10 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.045/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.045/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CONSUMIDOR - Trata-se demanda oriunda da 3ªPJDC, extraída de cópia da NF 01877.000.318/2021, tendo como objeto suposta venda irregular de loteamento pela Imobiliária Mangabeira. INVESTIGADO: Mangabeira Imóveis, CNPJ 39.814.540/0001-44

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP n. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto na Constituição Federal, art. 129, II).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo a a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme art. 4º alínea "d" do mesmo código;

CONSIDERANDO que, segundo art. 37, §1º do Código de Defesa do Consumidor, é proibida toda publicidade enganosa, seja ela inteira ou parcialmente falsa;

CONSIDERANDO o teor dos processos administrativos de nº 26/2022, 27/2022 e 28/2022 que tramitam em desfavor da investigada na Comissão de Ética e Fiscalização Profissional do Creci da 7ª Região e dizem respeito à comercialização irregular dos empreendimentos Israel Lazer e Investimento, Encanto do Vale, Aconchego do Vale, Mirante do Velho Chico e Paraíso do Vale, bem como ao descumprimento de diversas notificações feitas pelo órgão;

CONSIDERANDO a inexistência de registro dos loteamentos Mirante do Velho Chico, Aconchego do Vale e Encanto do Vale no 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Petrolina;

CONSIDERANDO não terem sido localizados processos de licença de aprovação e/ou regularização de loteamento para as áreas em questão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade do Município de Petrolina (Sedurbhs);

CONSIDERANDO o relatório de vistoria fiscal emitido pela Sedurbhs após visita aos loteamentos Mirante do Velho Chico e Aconchego do Vale, que apontou que os empreendimentos mencionados são tomados por vegetação rasteira, demarcados por piquetes, não possuem vias abertas e nem infraestrutura mínima para comercialização;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração deste inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Tendo em vista a imprescindibilidade de promover a reparação civil dos consumidores efetivos e em potencial causados pelo Imobiliária demandada nos autos, encaminhe-se os autos à Assessoria Ministerial para minutar Ação Civil Pública.
3. Noutra trilha, levando em consideração a necessidade de aperfeiçoar com acuidade a fiscalização dos imóveis comercializados neste município, remeta-se à assessoria para minutar Recomendação Ministerial à Municipalidade, ao CRECI e ao órgão municipal de proteção ao consumidor.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de abril de 2022

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.922/2022

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.922/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01891.000.922/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar situação de crise de ansiedade que atingiu 26 alunos em Escola Estadual no Recife.

INVESTIGADOS: Escola de Referência em Ensino Médio Ageu Magalhães

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

- 3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

- 4) notícia amplamente veiculada na mídia (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/04/08/vinte-e-seis-alunos-de-escola-estadual-passam-mal-e-samu-diz-que-eles-tiveram-ansiedade-gh.html>); a respeito de uma crise coletiva de ansiedade na EREM Ageu Magalhães, revelada através de falta de ar, tremor e crise de choro, a qual teria atingido 26 estudantes, devido a semana de provas na referida unidade escolar, fato ocorrido no dia 08.04.2022, por volta das 15h00min, após a refeição, no Recife;

- 5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento a respeito;
- 3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao analista ministerial Rodrigo Carneiro Leão, para realizar, com urgência, visita técnica na referida unidade escolar.

Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02301.000.056/2022

Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.056/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02301.000.056/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Funcionários Fantasma na Câmara de Vereadores

INVESTIGADO: Câmara de Vereadores de Ipojuca

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o recebimento desses autos do sistema Arquimedes, devendo ser recebido pelo mesmo instrumento investigativo;

CONSIDERANDO se tratar de procedimento antigo que demanda atualização e análise de sua permanência;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que tais fatos gerou a suspensão de feitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se realizar diligências investigativas a fim de perquirir a legalidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Colocar o presente Inquérito Civil como concluso ao membro para análise de sua manutenção.

1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;
2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 08 de abril de 2022

Bianca Stella Azevedo Barroso

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.064/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.064/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar irregularidades no desconto dos salários dos servidores INVESTIGADO: Secretaria de Educação de Ipojuca, CNPJ nº 10.021.452/0145-20 NOTICIANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistemiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que tais fatos gerou a suspensão de feitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, neste contexto, as diligências não foram totalmente cumpridas e o sistema eletrônico ministerial não permite a prorrogação do Procedimento Preparatório, embora a situação fática pudesse justificar;

CONSIDERANDO por fim que o presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes necessitando ser recebido pelo sistema SIM pelo mesmo procedimento investigativo, já existindo Portaria de instauração; CONSIDERANDO que se trata de processo antigo que necessita de atualização; RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Encaminhar para a Gerência Ministerial de Apoio Técnico para análise contábil acerca da legalidade dos descontos efetuado nos contracheques dos servidores municipais que constam nos autos;

1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 08 de abril de 2022

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.036/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02301.000.036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês INVESTIGADO: Complexo Portuário SUAPE

INTERESSADO: Ministério Público Federal - Procuradoria da República Polo Cabo/Palmares

NOTICIANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Art. 68. dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos"

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistemiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que tais fatos gerou a suspensão de feitos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, neste contexto, foi determinado a migração de todos os feitos extrajudiciais da 2ª PJ Cível de Ipojuca para o sistema SIM;

CONSIDERANDO por fim que o presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes necessitando ser recebido pelo sistema SIM pelo mesma forma procedimento investigativo, já existindo Portaria de instauração;

CONSIDERANDO que se trata de processo antigo que necessita de atualização e análise sobre a forma de sua continuidade;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Colocar concluso ao membro para avaliar a necessidade de continuidade e conversão para procedimento administrativo;

1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 10 de abril de 2022

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02301.000.097/2020

Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.097/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02301.000.097/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A empresa DROGAFONTE denúncia prática de preços inexecutableis no Pregão eletrônico nº 14/2020 pela Empresa D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI AUDÍVIA: 184465

INVESTIGADO: Secretaria de Administração de Ipojuca, Secretaria de Saúde de Ipojuca, CNPJ nº 01.145.247/4125-12

NOTICIANTE: Anônimo

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia sobre irregularidades no preço relacionado ao Pregão Eletrônico nº 10/2020;

CONSIDERANDO a ausência de resposta pelos responsáveis da realização do pregão, conforme registrado pela Secretaria desta Promotoria

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

b) Requirir-se informações ao Secretário de Administração 1) Juntar o contrato administrativo firmado com a empresa D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI 2) Apresentar o relatório de empenhos de pagamentos realizados a empresa, caso já tenha sido realizados. Favor mencionar o número de ofício na sua resposta

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível: 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 08 de abril de 2022

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Nº 01637.000.027/2022

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA

Procedimento nº 01637.000.027/2022 — Notícia de Fato

I

NQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.027/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a violação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal pelo atual presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, o senhor Alexandre Manoel Alves Filho, e, ao final, adotar as medidas cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa, além de uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal", que, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como é cediço,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante; CONSIDERANDO que o descumprimento da aludida Súmula enseja Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do artigo 103-A, §3º, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça denúncia, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDÍVIA nº 649812), dando conta de servidores ocupantes de cargo em comissão perante a Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE que são parentes e/ou esposa do atual Presidente da referida Câmara de Vereadores; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01637.000.027/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a violação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal pelo atual presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, o senhor Alexandre Manoel Alves Filho, e, ao final, adotar as medidas cabíveis, ficando nomeada Isadora Mille Ferreira Cunha para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
 - 2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;
- Após as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Belém de Maria/PE, 11 de abril de 2022.

João Victor da Graça Campos Silva

Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

PORTARIA Nº nº 01661.000.102/2021

Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.102/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01661.000.102/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b e inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso IV, alínea b e inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO o teor da Resolução do CSMP nº 003/2019 que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a negativa de fornecimento de vacinação, tendo em vista a ausência de documentação de identificação, já que o processo de adoção ainda está em andamento; RESOLVO DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências: autue-se e registre a portaria de instauração com os expedientes necessários;

Floresta, 07 de abril de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.102/2021 — Notícia de Fato

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.824/2022

Recife, 8 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.824/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.824/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva para o estudante C. L. M., diagnosticado com autismo, matriculado na Escola Municipal Dom José Lamartine Soares CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por pessoa qualificada perante a Ouvidoria do MPPE, asseverando que esse ano começou o ano letivo e seu filho está abandonado dentro da sala de aula, uma vez que a professora tem que dá conta de quase trinta alunos, sem que tenha apoio para os alunos com deficiência; CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva para o estudante C. L. M., diagnosticado com autismo, matriculado na Escola Municipal Dom José Lamartine Soares;
- 2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento;
- 3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestem esclarecimentos sobre os fatos denunciados, apresentando as medidas administrativas adotadas, se for o caso;
- 4 - Cientifique-se a denunciante da instauração do presente procedimento;
- 5- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação;
- 6- Remeta-se cópia da portaria para publicação em Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça.

Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO o teor da Resolução do CSMP nº 003/2019 que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a negativa de fornecimento de vacinação, tendo em vista a ausência de documentação de identificação, já que o processo de adoção ainda está em andamento; RESOLVODETERMINARAINSTAURAÇÃODEPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências: autue-se e registre a portaria de instauração com os expedientes necessários;

Floresta, 07 de abril de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01713.000.011/2021

Recife, 10 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
Procedimento nº 01713.000.011/2021 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01713.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abaixo-assinado encaminhado por populares informando possível perturbação de sossego ocasionado pelo uso de paredes de som no "Bar do Braulino", localizado na Zona Rural do Município de São João.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- 1 - Notifique-se a Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de Alvará de funcionamento do estabelecimento;
- 2 - Determino que sejam realizados diligências, consistente, especificamente em ouvir os vizinhos, sobre a persistência dos fatos denunciados.

Cumpra-se.

São João, 10 de abril de 2022.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº01/2022

Recife, 7 de abril de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº01/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea e inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso IV, alínea b e inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO o teor da Resolução do CSMP nº 003/2019 que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO a necessidade de apurar as contratações temporárias de agentes públicos no município de Floresta/PE; RESOLVODETERMINARAINSTAURAÇÃODEPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências: autue-se e registre a portaria de instauração com os expedientes necessários;

Floresta, 04 de abril de 2022.

Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01661.000.102/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b e inciso VI da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 4º, inciso IV, alínea b e inciso VIII da Lei

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.117/2021

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
Procedimento nº 02307.000.117/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02307.000.117/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Demanda enviada pela Ouvidoria a respeito de possível retirada de árvore irregular em via pública.

INVESTIGADO: a esclarecer

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo (CAO Meio Ambiente), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 11 de abril de 2022.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01409.000.222/2021

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 01409.000.222/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.222/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia por email de Lauro Neto sobre Locação de Carros pelo Município de Brejo da Madre de Deus

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

P1) Requisite-se ao Município de Brejo da Madre de Deus, cópia de todos os contratos de locação de veículos em vigor, com toda documentação relativa à empresa e aos sócios das empresas prestadoras do serviço em tela;

2) Requisite-se a Câmara de Vereadores do Município para fornecer cópia dos contratos de Locação em vigência naquela casa legislativa, com toda documentação relativa à empresa e aos sócios das empresas prestadoras do serviço em tela;

3) Cientifique-se o representante de todos os atos praticados;

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 11 de abril de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,

Promotor de Justiça.

Praça Isbelo De Queiroz C

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01713.000.069/2021

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.069/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01713.000.069/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Portal Transparência - Câmara Vereadores São João (Audivia 382856) INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Oficie-se o CAO PPS para fins de atualizar check list via SEI.

Cumpra-se.

São João, 11 de abril de 2022.

Danielly da Silva Lopes,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02030.000.048/2022

Recife, 11 de abril de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02030.000.048/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04/2022, de 05/01/2022, do CAO /Consumidor, onde aponta o fornecimento pela Compesa de água imprópria para o consumo humano;

CONSIDERANDO o "relatório extraído do Sistema de Informação de Vigilância da qualidade da água para consumo humano – SISÁGUA (0383250) e (0398691), referentes aos exercícios de 2021 e 2022, ambos constataram a presença de Coliformes totais e Escherichia coli no Sistema de Distribuição, em pontos anteriores à reservação da água.";

CONSIDERANDO que, neste contexto, "a presença de Escherichia coli torna a água imprópria para o consumo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humano”;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria GM /MS nº 888/21 (art. 13, inciso I);

CONSIDERANDO que o tema já foi objeto de instauração do Inquérito Civil nº 01/2014 (Arquimedes nº 2014/1427120), que, posteriormente, foi arquivado (Processo nº 2033-26.2015.8.17.0280), estando, atualmente, em grau de recurso;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

e
CONSIDERANDO que através do Programa Água de Primeira, instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE, foi possível o acesso direto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), que objetiva auxiliar o acompanhamento da qualidade da água destinada ao consumo humano;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

2 – DESIGNAR para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, JACIARA MARIA DE ARAÚJO e VINÍCIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 – VOLTAR para despacho.

Bezerros, 11 de abril de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01409.000.222/2021

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 01409.000.222/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.222/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia por email de Lauro Neto sobre Locação de Carros pelo Município de Brejo da Madre de Deus

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1) Requisite-se ao Município de Brejo da Madre de Deus, cópia de todos os contratos de locação de veículos em vigor, com toda documentação relativa à empresa e aos sócios das empresas prestadoras do serviço em tela;

2) Requisite-se a Câmara de Vereadores do Município para fornecer cópia dos contratos de Locação em vigência naquela casa legislativa, com toda documentação relativa à empresa e aos sócios das empresas prestadoras do serviço em tela;

3) Cientifique-se o representante de todos os atos praticados;

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 11 de abril de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Procedimento nº 01409.000.187/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.187/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre pagamento pela Prefeitura à Escritório de Advocacia no Ambito do Município de Brejo da Madre de Deus

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1) Oficie-se a Prefeitura Municipal para juntar o contrato com o escritório advocatício respectivo e objeto desse procedimento;

2) Oficie-se a Câmara de Vereadores para encaminhar contrato ou informar como está se processando a defesa jurídica da casa legislativa, enviando cópia de atos de nomeação ou contrato de escritório advocatício se houver;

3) Oficie-se ao Juízo Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral para disponibilizar cópia das procurações constantes nos procedimentos em trâmite naquele Juízo que constem como interessados o atual chefe do Executivo e o do Legislativo dos Municípios de Brejo da Madre de Deus e Jataúba.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 11 de abril de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.090/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Nº 01677.000.090/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, na educação básica, por intermédio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) estabelece, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os Municípios incumbir se-ão do transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas

extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares."

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a recente notícia de que os veículos utilizados no transporte escolar neste município apresentam péssimo estado de conservação, colocando, assim, em risco a integridade física das crianças e dos adolescentes, que se veem obrigados a utilizarem do serviço de transporte de forma irregular;

CONSIDERANDO, ainda, as informações de que os veículos escolares intermunicipais (transporte universitário) circulam com excesso de passageiros, fazendo desvios em estradas de barro para evitar passar pela Polícia Rodoviária Federal, sendo que os trajetos, seus pontos de passagem e parada deveriam ser definidos pelo Poder Público, o qual deve se utilizar, para tal fixação, dos critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio eletrônico do DETRAN/PE, não consta nenhum veículo que realiza o Transporte Escolar em Jurema como regular, ou seja, nenhum dos veículos do município ou de particulares, que prestam este serviço passou pela vistoria semestral obrigatória;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Jurema/PE, Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, à Secretária de Educação, Marta Lúcia de Barros Ramos e ao Secretário de transporte, Edvan Márcio Ramos Ferreira, o seguinte:

(i) no âmbito de suas atribuições, adotem todas as medidas necessárias para a completa regularização do transporte escolar no Município, de forma que atenda a todas as exigências legais no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciando, para tanto, todos os meios cabíveis para o fornecimento de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem e por intermédio de veículos e condutores que apresentem as características exigidas pela legislação;

(ii) encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis: 1) o número de alunos, por turno, que utilizam transporte escolar e respectivos locais de residência e escolas que frequentam; 2) relação de todos os veículos de transporte escolar e respectivas capacidade de lotação e rotas, bem como de cópia do registro e licenciamento (CRLV), visto de fiscalização pelo DETRAN/PE e CNH dos condutores; 3) relação das escolas municipais e estaduais existentes no Município; 4) cópia de eventual convênio existente com o Estado para o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino; 5) que seja remetido a esta promotoria de Justiça cópia de eventual processo licitatório e respectivo contrato referente ao transporte escolar no Município de Jurema/PE; e 6) na hipótese de contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar, cópia de ofícios/notificações da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratada para a regularização do transporte em todos os seus aspectos, bem como de documentos que comprovem o adimplemento, leia-se, pagamento, por parte da Prefeitura em relação à empresa contratada dos últimos nove meses.

Registre-se que, na hipótese de contratação vigente de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar que, mesmo devidamente notificada, não tenha regularizado a prestação do serviço em comento, compete ao Município realizar novo processo licitatório.

Expeça-se, igualmente, ofício ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando a remessa de cópia de eventual convênio existente com o Município de Jurema quanto ao fornecimento, por este, de transporte aos alunos matriculados na rede oficial de ensino estadual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Advirta-se que a presente Recomendação dá ciência da mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAO-Educação, bem como, por ofício, ao Conselho Superior do MPPE.

Por fim, encaminhe-se cópia desta Recomendação à rádio local para fins de divulgação, inclusive informando a população em geral que irregularidades no fornecimento de transporte escolar devem ser comunicadas ao Ministério Público local, de 2a a 6ª feira, das 8h00min às 14h00min, nas dependências do Fórum.

Jurema, 11 de abril de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0040.2022.CPL.PE.0019.MPPE

OBJETO: Aquisição de NOTEBOOKS, IMPRESSORA FUNCIONAL, PROJETO MULTIMÍDIA, COMPUTADOR DESKTOP, ESTABILIZADOR e MESA DIGITALIZADORA por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para uso da Procuradoria Geral da Justiça na criação e estruturação física e tecnológica de 10 núcleos do Projeto Cidade Pacífica e 10 núcleos de Não Persecução Penal nas circunscrições ministeriais do MPPE, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 02/05/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/05/2022, segunda-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 02/05/2022, às 13h10; Início da Disputa: 02/05/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 719.903,20 (setecentos e dezenove mil novecentos e três reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 11 de abril de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0028.2022.CPL.PE.0014.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de APARELHO CELULAR para uso exclusivo da Lista de Transmissão MPPE Informa, TABLET E CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/04/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/04/2022, sexta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 29/04/2022, às 13h10; Início da Disputa: 29/04/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 12.122,36 (doze mil, cento e vinte e dois reais e trinta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
09.04.2022	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
21.04.2022**	Quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.04.2022*	Quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
16.04.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
16.04.2022	Sábado	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DO AVISO nº 59/2021-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01662.000.022/2021	PJ Gameleira	IC 01662.000.022/2021
2.	01725.000.008/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.008/2021
3.	01725.000.017/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.017/2021
4.	01725.000.044/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.044/2021
5.	01725.000.010/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.010/2021
6.	01923.000.199/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.199/2022
7.	02090.000.435/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.435/2020
8.	01923.000.175/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.175/2022
9.	01923.000.201/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.201/2022
10.	01634.000.193/2021	PJ Aliança	IC 01634.000.193/2021
11.	01631.000.088/2022	PJ Afrânio	IC 01631.000.088/2022
12.	02412.000.373/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.373/2021
13.	02199.000.382/2021	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02199.000.382/2021
14.	02053.003.394/2021	19ª PJDC da Capital	IC 02053.003.394/2021
15.	01940.000.273/2022	PJ Salgueiro	PA 01940.000.273/2022
16.	02053.000.821/2022	19ª PJDC da Capital	IC 02053.000.821/2022
17.	02302.000.290/2021	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.290/2021
18.	02053.000.917/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.917/2022
19.	02053.000.910/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.910/2022,
20.	02328.001.043/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.001.043/2021
21.	01631.000.018/2020	PJ Afrânio	IC 01631.000.018/2020
22.	02256.000.026/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.026/2022
23.	01998.000.001/2022	27ª PJ Patrimônio Público	IC 01998.000.001/2022
24.	01632.000.021/2021	PJ Agrestina	IC 01632.000.021/2021
25.	01940.000.272/2022	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.272/2022
26.	01907.000.014/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.014/2022
27.	02053.000.905/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.905/2022
28.	02053.000.903/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.903/2022
29.	02053.000.909/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.909/2022

30.	01917.001.221/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01917.001.221/2021
31.	02053.000.745/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.745/2022

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02324.000.022/2020	2ª PJ Criminal do Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
2.	02144.000.314/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
3.	02023.000.142/2021	1ª PJ Timbaúba	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.001.153/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.153/2020
2.	01940.000.064/2021	2ª PJ Salgueiro	01940.000.064/2021

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01632.000.021/2021	PJ Agrestina	Ajuizamento da ACP por improbidade administrativa nº 0000290-13.2022.8.17.2130

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	S/N	5ª Procuradoria Cível	Averbação de suspeição na Apelação Cível nº 0000580-28.2017.8.17.2510
2.	19.20.0370.0007841/2022-53	1ª PJ São José do Egito	Averbação de suspeição nos processos 0000259-40.2019.8.17.1340 (e seus conexos: 0000477-34.2019.8.17.1340, 0000585-04.2019.8.17.0110, 0000333-94.2019.8.17.1340, 0000334-79.2019.8.17.1340, 0000119-06.2019.8.17.1340, 0000389-30.2019.8.17.1340, 0000586-86.2019.8.17.0110), bem como nos Autos nº 0000126-81.2008.8.17.1340 e seu conexo: Autos nº 0000140-65.2008.8.17.1340

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02158.000.135/2022	2ª PJ Abreu e Lima	Recomendação nº 001/2022
2.	001780.000.129/2021	PJ Bom Conselho	Recomendação nº 004/2022
3.	01917.000.571/2021	1ª PJDC Olinda	Recomendação nº 001/2022

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01574.000.001/2019	PJ Itaíba	Migração do Auto 2019/158763 para o SIM 01574.000.001/2019
2.	2019/272997	PJ Agrestina	Migração do Auto nº 12336993 para o SIM 01632.000.021/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	SEI 19.20.2221.0001825/2022-84
2.	SEI 19.20.2221.0001822/2022-68

Nº	Conselheiro (a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	19.20.2221.0004544/2022-03

Nº	Conselheiro (a): Carlos Alberto Pereira Vitória
1.	19.20.2221.0017249/2021-60
2.	19.20.2221.0011517/2021-12

Nº	Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	19.20.2221.0001827.2022-30
2.	19.20.2221.0018744.2021-47

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
02.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça Maria Luisa Araújo Loebler Campos
14.04.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Marcos Barbosa da Silva Júnior Maria Luiza Tavares de Miranda
16.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Mateus Lisboa de Araujo Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
02.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Marcos Barbosa da Silva Júnior Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça
14.04.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Ravaille C. Torres Furtado de Mendonça Maria Luiza Tavares de Miranda
16.04.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Mateus Lisboa de Araujo Maria Luiza Tavares de Miranda

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tercio Rubem Lopes de Miranda Kelly Cruz Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Mariana Melo de Barros e Silva Karime Monteiro de Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.04.22	sexta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Raissa Santana de Andrade Karime Monteiro de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Thiago Néri Martins de Moura

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.04.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Thiago Néri Martins de Moura

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS